



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Sala de Comissões, 15 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 51/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência federal – Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), conforme Portaria GM/MS nº 8013, processo nº 25000.149015/2025-62, parcela nº 08/2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde."

DA COMPETÊNCIA

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições em tramitação, verificando sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas que regem a gestão fiscal e orçamentária.

DO OBJETO

O **Projeto de Lei nº 69/2025** visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 39.102,47 (trinta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e sete centavos), por excesso de arrecadação, destinado ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil (enfermeiros), com base em recursos de assistência financeira complementar repassados pela União para assegurar o piso salarial nacional da enfermagem.

A dotação orçamentária suplementada refere-se ao:

- Projeto/Atividade 1134 – Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso da Enfermagem;
- Elemento de Despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O crédito adicional encontra respaldo no **Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação; Na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, especialmente no art. 12, que trata da reestimativa de receitas e da compatibilidade das despesas com as metas fiscais e na **Portaria GM/MS nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

8013/2025, que regulamenta a assistência financeira complementar da União para pagamento do piso da enfermagem.

JUSTIFICATIVA DO EXECUTIVO

Na mensagem nº 69/2025, o Prefeito Municipal destaca que:

- A medida é necessária para adequar o orçamento e garantir o cumprimento das obrigações salariais com os profissionais de enfermagem;
- Os recursos são oriundos de transferência federal vinculada, não comprometendo o equilíbrio geral das contas municipais;
- Foi solicitado regime de urgência, em razão de prazos legais e administrativos relacionados à execução dos pagamentos.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise da matéria e dos documentos anexos, esta Comissão constata:

- **Excesso de arrecadação comprovado:** a parcela nº 08/2025, no valor de **R\$ 39.102,47**, está registrada em demonstrativos financeiros oficiais;
- **Legalidade da destinação:** os recursos são vinculados exclusivamente ao pagamento do piso da enfermagem, não podendo ser redirecionados;
- **Compatibilidade contábil:** a suplementação foi corretamente indicada em fichas de despesa e memória de cálculo, observando os códigos orçamentários exigidos;
- **Equilíbrio fiscal preservado:** não há impacto negativo sobre o orçamento municipal, visto que os valores são oriundos de repasses da União;
- **Relevância social:** o crédito assegura o pagamento de direitos trabalhistas aos profissionais da enfermagem, categoria essencial para a manutenção do Sistema Único de Saúde.

CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada e a regularidade contábil e legal da proposição, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 69/2025**:

- Atende à legislação financeira vigente (Lei nº 4.320/64 e LRF);
- Possui comprovação de excesso de arrecadação específico;
- Representa medida necessária e de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 69/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

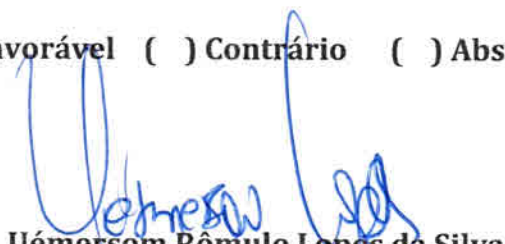
☒ Favorável () Contrário () Abstenção



Reginaldo Pereira de Aquino

Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção



Uémersom Rômulo Lopes da Silva

Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção



Itamar Antonio Constancio

Membro